



**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
**Presidente**

Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto  
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Vicente Felix Correia  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira

Luiz Barbosa Carnaúba  
Walber José Valente de Lima  
Dilmar Lopes Camerino  
Eduardo Tavares Mendes  
Marcos Barros Méro  
Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Geraldo Magela Barbosa Pirauá  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Dennis Lima Calheiros  
José Artur Melo  
Valter José de Omena Acioly

**Procuradoria Geral de Justiça**

**Atos**

**ATO DE NOMEAÇÃO Nº 32/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear, em caráter efetivo e em virtude de aprovação em concurso público, JOÃO ALDO DA SILVA LEITE NUNES, portador do CPF nº 063.392.174-27, para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código AE-109-PGJ, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 17 de setembro de 2019.

**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**

Procurador-Geral de Justiça

**ATO DE NOMEAÇÃO Nº 33/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear, em caráter efetivo e em virtude de aprovação em concurso público, CAMILA RIBEIRO BERNARDO, aprovada na lista de candidatos declarados negros, portadora do CPF nº 070.154.944-00, para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código AE-109-PGJ, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 17 de setembro de 2019.

**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**

Procurador-Geral de Justiça

**ATO DE NOMEAÇÃO Nº 34/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear, em caráter efetivo e em virtude



de aprovação em concurso público, ISADORA SAMPAIO MENDONÇA, portadora do CPF nº 012.367.561-85, para exercer o cargo de Técnico do Ministério Público, código AE-105-PGJ, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 17 de setembro de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

Procurador-Geral de Justiça

#### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 17 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1889/2019

Interessado: Projeto Biblioteca Viva - MPE.

Assunto: Requerendo renovação de assinatura.

Despacho: Considerando a informação da Consultoria Jurídica de fl.54, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 51, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas edição de 28 de agosto de 2019. Vão os autos ao biblioteconomista João Rodrigo Santos Ferreira para cumprimento das diligências apontadas pela Consultoria Jurídica.

Proc: 2099/2019

Interessado: Assessoria Militar da Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho e ratifico o parecer da Consultoria Jurídica de 202 e 202v. Defiro o pleito. Vão os autos às Diretorias de Pessoal e de Programação e Orçamento para as providências cabíveis.

Proc: 2382/2019

Interessado: Controladoria Interna - MPE-AL

Assunto: Pedido de providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Inscrição de três (03) servidores públicos no curso de capacitação com o tema: "Controle Patrimonial Aplicado ao Setor Público", a ser realizado pelo Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas - CRC/AL, na cidade de Maceió, nos dias 26 a 27 de setembro do corrente ano. Justificada da necessidade da capacitação e escolha do fornecedor. Inviabilidade de competição. Inexigibilidade de licitação. Aplicação do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Possibilidade de contratação direta junto ao Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas-CRC/AL, perfazendo um valor global de R\$ 950,00 (hum mil, oitocentos e noventa e sete reais)". Defiro.

Proc: 2474/2019.

Interessado: Gabinete Civil/Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. À DPO/DCF para as medidas cabíveis.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 17 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2017.00002987-5.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2018.00004801-0.

Interessado: Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas.



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00004237-5.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 509/2019, volvam os autos ao interessado, para ciência e arquivamento.

Proc: 02.2019.00004238-6.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 510/2019, volvam os autos ao interessado, para ciência e arquivamento.

Proc: 02.2019.00004349-6.

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00004987-9.

Interessado: GLAUCIA LEMOS DE OLIVEIRA PINTO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo, com traslado ao NUDEPAT.

Proc: 02.2019.00005192-0.

Interessado: Gabinete da Presidência - Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00005269-5.

Interessado: Núcleo de Defesa da Saúde Pública - MPAL.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00005287-3.

Interessado: PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - MPF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00005316-1.

Interessado: MP ELEITORAL - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00005317-2.

Interessado: MP ELEITORAL - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00005318-3.

Interessado: MP ELEITORAL - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00005319-4.

Interessado: MP ELEITORAL - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



Proc: 02.2019.00005320-6.  
Interessado: MP ELEITORAL - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00005321-7.  
Interessado: MP ELEITORAL - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00005331-7.  
Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - IMA/AL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00005334-0.  
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À DG para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2019.00005342-8.  
Interessado: Núcleo de Defesa da Saúde Pública - MPAL.  
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.  
Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00005343-9.  
Interessado: Núcleo de Defesa da Saúde Pública - MPAL.  
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.  
Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00005344-1.  
Interessado: Núcleo de Defesa da Saúde Pública - MPAL.  
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.  
Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00005345-1.  
Interessado: Núcleo de Defesa da Saúde Pública - MPAL.  
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.  
Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00005346-1.  
Interessado: Núcleo de Defesa da Saúde Pública - MPAL.  
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.  
Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00005347-2.  
Interessado: Núcleo de Defesa da Saúde Pública - MPAL.  
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.  
Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00005348-3.  
Interessado: Núcleo de Defesa da Saúde Pública - MPAL.  
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.  
Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00005353-9.  
Interessado: 26ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.  
Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.



Proc: 1754/2019.

Interessado: Dr. Marcos Barros Méro, Procurador de Justiça.

Assunto: Requerimento de aposentadoria.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 1894/2019.

Interessado: Dra. Failde Soares Ferreira de Mendonça, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de aposentadoria.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 2438/2019.

Interessado: Dr. Jorge Luiz Bezerra da Silva, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG.

Proc: 2455/2019.

Interessado: Promotoria de Justiça de Igreja Nova.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Setor de Elaboração de Contratos para as medidas cabíveis.

Proc: 2463/2019.

Interessado: Dr. Marcos Barros Méro, Procurador de Justiça.

Assunto: Comunicação de exercício.

Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo.

JProc: 2465/2019.

Interessado: Dr. Saulo Ventura de Holanda, Promotor de Justiça.

Assunto: Comunicação de exercício

Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo.

Proc: 2470/2019.

Interessado: Dra. Marília Cerqueira Lima, Promotora de Justiça.

Assunto: Comunicação de exercício

Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo.

Proc: 2473/2019.

Interessado: Dr. Kleytionne Pereira Sousa, Promotor de Justiça.

Assunto: Comunicação de exercício

Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 17 de setembro de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

#### Portarias

PORTARIA PGJ nº 514, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2330/2019, RESOLVE designar o servidor WESLEY DE OLIVEIRA CAVALCANTE, Analista do Ministério Público – Desenvolvimento de Sistemas, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Administração de Redes e Apoio Operacional, símbolo FG-1, do Quadro desta PGJ, durante as férias do designado FLÁVIO VASCONCELOS PAIS, Analista do Ministério Público – Administração de Redes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 515, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2450/2019, RESOLVE designar o Dr. UBIRAJARA RAMOS DOS SANTOS, 44º Promotor de Justiça da Capital, para apresentar o Ministério Público do Estado de Alagoas, no Pacto Estadual pela Primeira Infância. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 516, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2426/2019, RESOLVE designar o servidor ANTÔNIO MIGUEL BARROS TENÓRIO VARJÃO DOS SANTOS, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Gestão Estratégica, símbolo FG-1, do Quadro desta PGJ, durante as férias do designado THIAGO ALVES DA SILVA, Técnico do Ministério Público .

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 517, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE estabelecer a lotação dos servidores abaixo nominados:

SERVIDOR	LOTAÇÃO
JOÃO ALDO DA SILVA LEITE NUNES	À disposição das Promotorias de Justiça de Marechal Deodoro
CAMILA RIBEIRO BERNARDO	À disposição das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de União dos Palmares
ISADORA SAMPAIO MENDONÇA	À disposição das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Delmiro Gouveia

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

Procurador-Geral de Justiça

**Plantão**

PLANTÃO – CAPITAL - 2019		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
	21 e 22	Cível: 4ª PJC: Dr. Alberto Fonseca



SETEMBRO	22 (Plantão no Estádio Rei Pelé)	Criminal: 64ª PJC: Dr. Alba Lúcia Torres de Oliveira
	21 e 22	Criminal: 64ª PJC: Dr. Alba Lúcia Torres de Oliveira

\*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	SETEMBRO  RIO LARGO	  21 e 22	  Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taucarana Traipu	SETEMBRO  MARIBONDO	  21 e 22	  Dr. Márcio José Dória da Cunha
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D`Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	SETEMBRO  SANTANA DO IPANEMA	  21 e 22	  2ª PJ: Dr. Denis Guimarães de Oliveira
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu	SETEMBRO  PENEDO	  21 e 22	  Dr. Thiago Riff Narciso



Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	SETEMBRO		
	JOAQUIM GOMES	21 e 22	Dr. Paulo Barbosa de Almeida Filho

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 935, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 2329/2019, RESOLVE deferir, com base no Art. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva AMANDA ELOYSE SILVA COSTA, Analista do Ministério Público – área jurídica, para a Classe C, nível IV, PGJ C1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 12 de setembro de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 936, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2451/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público, portador do CPF nº 725.030.174-87, matrícula nº 76577-5, 1 (uma) diárias, no valor unitário de R\$ 886,56 (oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 861,49 (oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Salvador-BA, no período de 11 a 12 de setembro do corrente ano, para participar da Operação Nacional do GNCOC, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 937, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS,



no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2297/2019, RESOLVE conceder em favor de ALLYSSON EDWIN VIEIRA TELES, Assessor de Logística e Transporte, portador do CPF nº 027.816.924-41, matrícula nº 8255118-9, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Atalaia, no dia 28 de agosto do corrente ano, respectivamente, para prestar serviço de condução e deslocamento de membros e servidores do MPE/AL, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público – P.O. 00259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 938, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2404/2019, RESOLVE conceder em favor de JONATHAN DO NASCIMENTO MATOS, Técnico do Ministério Público – Tecnologia da Informação, portador do CPF nº 053.548.944-76, matrícula nº 825712-4, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, em face do seu deslocamento à cidade de Maceió, no dia 13 de setembro do corrente ano, para realizar serviço da Diretoria de Tecnologia de Informática desta PGJ, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público – P.O. 00259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 939, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2458/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA, Promotor de Justiça, da 39ª PJC, ora respondendo pelo GAESF, de 3ª entrância, portador do CPF nº 406.177.857-91, matrícula nº 69170-4, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 302,24 (trezentos e dois reais e vinte e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por meia diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 289,71 (duzentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca e Taquarana, no dia 12 de setembro do corrente ano, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 940, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, e tendo em vista o contido no Proc. 2368/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Igaci, de 1ª entrância, portador do CPF nº 072.205.116-63, matrícula nº 8255069-7, 2 ½ (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 730,50 (setecentos e trinta reais e cinquenta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014,



perfazendo um total de R\$ 1.763,58 (um mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Recife-PE, no período de 18 a 21 de setembro do corrente ano, para participar do 3º Encontro Nacional de Comitês Interinstitucionais de Recuperação de Ativos (CIRA), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

#### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 17 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 2297/2019

Interessado: Allysson Edwin Vieira Teles – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 2329/2019

Interessado: Amanda Eloyse Silva Costa – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe C, nível III, PGJ C1 para Classe C, nível IV, PGJ C1. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 2342/2019

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 24, archive-se.

Proc: 2368/2019

Interessado: Dr. Kleber Valadares Coelho Júnior – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Conforme autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça, fl.7, defiro o pleito à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 2404/2019

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 2420/2019

Interessado: Dra. Dalva Vanderlei Tenório – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 2429/2019

Interessado: Dr. Dênis Guimarães de Oliveira – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc:2432/2019

Interessado: Seção de Engenharia do MPAL.

Assunto: Pedido de providências.



Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 17, archive-se.

Proc: 2447/2019

Interessado: Dr. Ary de Medeiros Lages Filho – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 2451/2019

Interessado: Chefia de Gabinete do MPE/AL.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 2456/2019

Interessado: Luciana Dantas Tenório – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 2457/2019

Interessado: Dr. Elicio Angelo de Amorim Murta – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 2458/2019

Interessado: Dr. Cyro Eduardo Blatter Moreira – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 2459/2019

Interessado: Dra. Neide Maria Camelo da Silva – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 17 de Setembro de 2019.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

---

## Conselho Superior do Ministério Público

---

### Pautas de Reunião

PAUTA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 19.9.2019

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 19.9.2019, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 22ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2019.

PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO)

1. Cadastro 02.2018.00001786-1. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Arquivamento de Inquérito Civil. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;



2. Cadastro 06.2018.00000544-3. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
3. Cadastro 05.2018.00003177-4 (06.2017.00001046-4). Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Interessado: Rilk Lano de Souza Lima. Assunto: Salário-família. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
4. Cadastro 06.2018.00000422-2. Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Conselheiro do TCE Anselmo Roberto de Almeida Brito. Assunto: Prestação de contas. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
5. Cadastro 05.2018.00004322-6. Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
6. Cadastro 05.2018.00002255-3. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de informação. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
7. Cadastro 05.2018.00002670-5. Origem: Promotoria de Justiça de Quebrangulo. Assunto: Saneamento. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
8. Cadastro 06.2017.00000932-4. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba;
9. Cadastro 02.2019.00004846-9. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Interessados: Alex Fernandes dos Santos e Gilberto Gonçalves da Silva. Assunto: Recurso acerca de despacho que promoveu o arquivamento de inquérito civil. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho.

#### PROCESSO PARA DELIBERAÇÃO

1. Processo PGJ/Al 2723/2018. Interessada: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Solicitação. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;
2. Cadastro 01.2019.00000751-2. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema. Interessado: Paulo Roberto Chagas. Assunto: Conselho da comunidade. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho.

Edelzito Santos Andrade  
Promotor de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

---

## Colégio de Procuradores de Justiça

---

### Pautas de Reunião

#### PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - 19/9/2019

Convoco os Senhores Procuradores de Justiça para a 4ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, na data de 19 de setembro de 2019, quinta-feira, às 11h, a fim de que o Colégio aprecie a seguinte matéria:

Assunto de elevado interesse institucional

Gabinete do PGJ/MPE/AL, em Maceió, 17 de setembro de 2019.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

---

## Escola Superior do Ministério Público

---

### Portarias



PORTARIA ESMP/AL nº 104 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” a prestadora de serviço voluntário MARIANA AMORIM PONTES, lotada na Promotoria de Justiça de Anadia, com efeitos retroativos a 11/09/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ

Promotor de Justiça

Vice-Diretor da ESMP-AL

PORTARIA ESMP/AL nº 107 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o prestador de serviço voluntário ADENILSON COSTA DO NASCIMENTO JÚNIOR, lotado na Promotoria de Justiça de Anadia, com efeitos retroativos a 11/04/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ

Promotor de Justiça

Vice-Diretor da ESMP-AL

PORTARIA ESMP/AL nº 108 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o prestador de serviço voluntário LUAN MANOEL ROCHA DE ALBUQUERQUE, lotado na Promotoria de Justiça de Anadia, com efeitos retroativos a 11/04/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ

Promotor de Justiça

Vice-Diretor da ESMP-AL

PORTARIA ESMP/AL nº 109 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de



Alagoas” o prestador de serviço voluntário JOSÉ CÍCERO DA SILVA JUNIOR, lotado na Promotoria de Justiça de Anadia, com efeitos retroativos a 11/04/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ

Promotor de Justiça

Vice-Diretor da ESMP-AL

PORTARIA ESMP/AL nº 89 DE 01 DE AGOSTO DE 2019

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o prestador de serviço voluntário RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR, estabelecendo sua lotação na 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, a partir do dia 12/08/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ

Promotor de Justiça

Vice-Diretor da ESMP-AL

---

## Administrativo

---

### Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, avisa as EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE CONDICIONADORES DE AR 18.000 BTU'S, que a partir da publicação deste Aviso, serão contados 02 dias para apresentação de propostas.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) CONDICIONADORES DE AR SPLIT CASSETE 18.000 BTU'S .

Maiores informações sobre a cotação e todas as especificações encontram-se à disposição na Procuradoria-Geral de Justiça, Setor de Compras, 2º andar da Sede do Ministério Público Estadual situada à Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço – Maceió – Alagoas, CEP 57.025-400, das 07h30min às 13h30min, devendo os interessados entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br) ou por telefone, através do número (82) 2122-3541.



Maceió, 17 de Setembro de 2019

Diogo Lessa dos Santos Melo  
Setor de Compras

## Promotorias de Justiça

### Portarias

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Processo SAJ/MP nº 06.2019.00000715-6.  
POLUIÇÃO SONORA.

Portaria Nº 0038/2019/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada, informando poluição sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos, perturbando o sossego e o bem estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente no estabelecimento de ensino denominado COLÉGIO MARISTA MACEIÓ, localizado na Avenida Dom Antônio Brandão, nº 564 - Farol, CEP 57051-190, nesta capital:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) através Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 – provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, “à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos”

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intente contra seus princípios);

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL.

Isto posto, designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista deste Ministério Público para secretariar os trabalhos deste Inquérito Civil, determinando as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente



do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET;

3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

4 – designa-se audiência para o dia 16 de OUTUBRO de 2019, às 11:00 horas, objetivando a instrução do processo e apresentação de possível proposta de autocompositiva, notificando-se SEDET, investigado e representante dos interessados.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 17 de setembro de 2019.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça

#### Atos diversos

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Ref. SAJ-MP Nº 06.2019.00000708-9

#### RECOMENDAÇÃO 0009/2019/25PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, notadamente em defesa da Pessoa Idosa, com espeque no que dispõe o artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal Brasileira – CF/88, c/c o art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 29 de novembro 1996 e com a Lei Federal nº 8.265, de 12 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, aplicando-se, ainda, subsidiariamente a Lei Orgânica do Ministério Público da União - Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - especialmente a norma do art. 6º, inciso XX, que autoriza o Ministério Público a "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis", e;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabeleceu como fundamentos principais da República Federativa do Brasil a cidadania, a dignidade da pessoa humana. E mais, previu como objetivos a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com promoção do bem-estar de todos, sem quaisquer formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal. Com efeito, a Carta Política visa assegurar à pessoa idosa sua "participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida" (art. 230, CF/88);

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado".

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso) em seus arts. 2º e 3º, dispõem, respectivamente, in verbis:

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), determina ser "obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis".

CONSIDERANDO a atribuição conferida ao Ministério Público pelo art. 74, VII, do Estatuto do Idoso, que lhe autoriza adotar as medidas legais cabíveis visando ao zelo pelo cumprimento efetivo dos direitos e garantias conferidos aos idosos.

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) confere aos maiores de 60 anos o direito de atendimento preferencial em órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população (art. 3º, parágrafo único, inciso I).

CONSIDERANDO que o artigo 15 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) assegura "atenção integral à saúde do idoso, por



intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos", e ainda, em seu parágrafo 1º, inciso IV, determina, *ipsis verbis*:

A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de:

[...]

atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural. (Grifo nosso)

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução – RDC/ANVISA 283/2005, em seu item 5.2 e seguintes, eis seu teor:

5.2 - Saúde

5.2.1 - A instituição deve elaborar, a cada dois anos, um Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes, em articulação com o gestor local de saúde.

5.2.2 - O Plano de Atenção à Saúde deve contar com as seguintes características:

5.2.2.1 - Ser compatível com os princípios da universalização, equidade e integralidade;

5.2.2.2 - Indicar os recursos de saúde disponíveis para cada residente, em todos os níveis de atenção, sejam eles públicos ou privados, bem como referências, caso se faça necessário;

5.2.2.3 - prever a atenção integral à saúde do idoso, abordando os aspectos de promoção, proteção e prevenção;

5.2.2.4 - conter informações acerca das patologias incidentes e prevalentes nos residentes.

[...]

CONSIDERANDO que os idosos que estão institucionalizados em ILPI's devido à inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família, logo, em regra, hipossuficientes que necessitam de uma atenção especial do Estado (art. 37, § 1º, do Estatuto do Idoso),

RESOLVE RECOMENDAR

AO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-AL, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, com o intuito de evitar eventual ação coletiva:

1) Incluir as Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI's, sediadas nesta capital, na célula da atenção básica da saúde, assegurando o devido acompanhamento mensal, com diagnóstico, fornecimento de medicamentos, articulação para exames, internações e outros serviços e recursos necessários para garantia da proteção integral e do atendimento prioritário à pessoa idosa;

2) Fornecer as condições e procedimentos necessários à elaboração de um plano integral de atenção à saúde do idoso a ser ajustado com as Instituições de Longa Permanência para idosos desta capital, nos termos do item 5.2.1 da RDC/ANVISA 283/2005.

concede-se, para tanto, o prazo de 6 (seis) meses para satisfação dos termos desta RECOMENDAÇÃO.

Requisita-se que informem, no prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento desta Recomendação, o encaminhamento de resposta a esta Promotoria de Justiça, sobre o acolhimento ou não dos termos recomendados pelo Ministério Público de Alagoas, devendo acompanhar, em caso negativo, da fundamentação que justifique ou não o acolhimento respectivo.

Por derradeiro, requisita-se nos termos do art. 9º da Resolução 164/2017.

A ausência de observância das medidas enunciadas acarretará na adoção das medidas judiciais e extrajudiciais urgentes necessárias à garantir a prioridade e a atenção integral à saúde do idoso institucionalizado em regime de longa permanência.

A presente recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

É a Recomendação.

Maceió-AL, 13 de setembro de 2019.

HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO

Promotor de Justiça

#### Portarias

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
26ª Promotoria de Justiça da Capital

Ref. INQUÉRITO CIVIL SAJ-MPAL nº 06.2019.00000658-0

Interessado(a): 25ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Evolução.



DESPACHO–PORTARIA nº 0004/2019/26ªPJC/MPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de apuração dos fatos narrados e documentos colacionados na Notícia de Fato nº 01.2019.00001969-6, que trata dos riscos de desidratação e de outros problemas de saúde pelos quais estavam passando os idosos internados nas enfermarias da Casa de Saúde Nossa Senhora de Fátima, em razão da ausência, nos referidos ambientes, de aparelhos de ar condicionado e de janelas, e;

Considerando que, consoante preconiza o art. 1º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Inquérito Civil "será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça; Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

RESOLVE:

Com espeque no art. 26º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

promovendo a evolução e registro dos autos no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público de Alagoas e passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

I - Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, conforme estatuído pelo art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ/MPAL;

II – Encaminhamento de ofício à direção da Casa de Saúde Nossa Senhora de Fátima, solicitando informações acerca das providências que foram adotadas quanto ao caso em comento.

Alfim, oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e do art. 4º, VI, da Resolução CPJ/MPAL nº 01, de 14 de julho de 2010.

Expeçam-se os ofícios requisitórios.

Cumpra-se.

Maceió, 05 de setembro de 2019.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Promotora de Justiça da 26ª Promotoria de Justiça da Capital

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2019 – 1ªPJSMMCAMPOS/NÚCLEOS/CAOP/MPAL

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, Barra de São Miguel, Jequiá da Praia e Roteiro/AL, com apoio dos Núcleos Especializados e da Direção do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio no município de São Miguel dos Campos/AL, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil tem a dignidade da pessoa humana como um dos



fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a dignidade da pessoa humana e a cidadania são fundamentos constitucionais da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Constituição Federal elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção do Suicídio estatuídas no Anexo VIII da Portaria de Consolidação – PRC nº 02, do Ministério da Saúde;

Considerando as disposições da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, instituída pela Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019;

Considerando o interesse e a anuência do órgão de execução em epígrafe para participar da Ação Estadual em Defesa da Vida, com o objetivo de receber apoio para iniciar o acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio, com especial enfoque na efetivação do previsto na mencionada Lei;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

**RESOLVE:**

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento das ações em prevenção da automutilação e do suicídio, especialmente as previstas na Lei nº 13.819/2019 e no Anexo VIII da Portaria de Consolidação nº 02 do Ministério da Saúde, e ulteriores normas que vierem a tratar sobre o tema, mediante a expedição periódica de ofícios, ao menos anualmente, às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, requisitando informações acerca do cumprimento às referidas normas, podendo ser utilizados os modelos de ofícios disponibilizados pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça - CAOP, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao respectivo ao acompanhamento em tela.

II – Estabeleço desde já que, em observância à taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e às normas que regem os procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, proceda-se à instauração de Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

III – Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

IV – Expeça-se ofício às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, ao Prefeito, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Tutelar, nos moldes das minutas disponibilizados pelo CAOP, a fim de colher informações



para o acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio, com especial enfoque na efetivação do previsto na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio).

Cumpra-se.

São Miguel dos Campos, 11 de setembro de 2019.

Marlisson Andrade Silva  
Promotor de Justiça

José Antônio Malta Marques  
Promotor de Justiça Diretor do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP

Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos  
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa da Saúde Pública

Marluce Falcão de Oliveira  
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa dos  
Direitos Humanos

Hylza Paiva Torres de Castro  
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher

Adriano Jorge Correia de Barros Lima  
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Perícias

Jorge José Tavares Dória  
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente

Lucas Sachsida Junqueira Carneiro  
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa da Educação

Ubirajara Ramos dos Santos  
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa da Infância e da Juventude

Mirya Tavares Pinto Cardoso Ferro  
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Combate ao Crime

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2019 – 1ªPJSMCAMPOS-ROTEIRO/NÚCLEOS/CAOP/MPAL

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, Barra de São Miguel, Jequiá da Praia e Roteiro/AL, com apoio dos Núcleos Especializados e da Direção do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio no município de Roteiro/AL, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a dignidade da pessoa humana e a cidadania são fundamentos constitucionais da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Constituição Federal elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus



arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção do Suicídio estabelecidas no Anexo VIII da Portaria de Consolidação – PRC nº 02, do Ministério da Saúde;

Considerando as disposições da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, instituída pela Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019;

Considerando o interesse e a anuência do órgão de execução em epígrafe para participar da Ação Estadual em Defesa da Vida, com o objetivo de receber apoio para iniciar o acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio, com especial enfoque na efetivação do previsto na mencionada Lei;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento das ações em prevenção da automutilação e do suicídio, especialmente as previstas na Lei nº 13.819/2019 e no Anexo VIII da Portaria de Consolidação nº 02 do Ministério da Saúde, e ulteriores normas que vierem a tratar sobre o tema, mediante a expedição periódica de ofícios, ao menos anualmente, às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, requisitando informações acerca do cumprimento às referidas normas, podendo ser utilizados os modelos de ofícios disponibilizados pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça - CAOP, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao respectivo ao acompanhamento em tela.

II – Estabeleço desde já que, em observância à taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e às normas que regem os procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, proceda-se à instauração de Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

III – Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

IV – Expeça-se ofício às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, ao Prefeito, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Tutelar, nos moldes das minutas disponibilizados pelo CAOP, a fim de colher informações para o acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio, com especial enfoque na efetivação do previsto na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio).

Cumpra-se.

São Miguel dos Campos, 11 de setembro de 2019.

Marllisson Andrade Silva  
Promotor de Justiça

José Antônio Malta Marques  
Promotor de Justiça Diretor do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP



Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos  
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa da Saúde Pública

Marluce Falcão de Oliveira  
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa dos  
Direitos Humanos

Hylza Paiva Torres de Castro  
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher

Adriano Jorge Correia de Barros Lima  
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Perícias

Jorge José Tavares Dória  
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente

Lucas Sachsida Junqueira Carneiro  
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa da Educação

Ubirajara Ramos dos Santos  
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa da Infância e da Juventude

Mirya Tavares Pinto Cardoso Ferro  
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Combate ao Crime

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2019 – 1ªPJSMCAMPOS-BSMIGUEL/NÚCLEOS/CAOP/MPAL

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, Barra de São Miguel, Jequiá da Praia e Roteiro/AL, com apoio dos Núcleos Especializados e da Direção do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio no município de Barra de São Miguel/AL, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a dignidade da pessoa humana e a cidadania são fundamentos constitucionais da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Constituição Federal elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção do Suicídio estatuídas no Anexo VIII da Portaria de Consolidação – PRC nº 02, do Ministério da Saúde;



Considerando as disposições da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, instituída pela Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019;

Considerando o interesse e a anuência do órgão de execução em epígrafe para participar da Ação Estadual em Defesa da Vida, com o objetivo de receber apoio para iniciar o acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio, com especial enfoque na efetivação do previsto na mencionada Lei;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento das ações em prevenção da automutilação e do suicídio, especialmente as previstas na Lei nº 13.819/2019 e no Anexo VIII da Portaria de Consolidação nº 02 do Ministério da Saúde, e ulteriores normas que vierem a tratar sobre o tema, mediante a expedição periódica de ofícios, ao menos anualmente, às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, requisitando informações acerca do cumprimento às referidas normas, podendo ser utilizados os modelos de ofícios disponibilizados pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça - CAOP, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao respectivo acompanhamento em tela.

II – Estabeleço desde já que, em observância à taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e às normas que regem os procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, proceda-se à instauração de Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

III – Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

IV – Expeça-se ofício às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, ao Prefeito, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Tutelar, nos moldes das minutas disponibilizados pelo CAOP, a fim de colher informações para o acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio, com especial enfoque na efetivação do previsto na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio).

Cumpra-se.

São Miguel dos Campos, 11 de setembro de 2019.

Marllisson Andrade Silva  
Promotor de Justiça

José Antônio Malta Marques  
Promotor de Justiça Diretor do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP

Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos  
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa da Saúde Pública

Marluce Falcão de Oliveira  
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa dos  
Direitos Humanos

Hylza Paiva Torres de Castro  
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher



Adriano Jorge Correia de Barros Lima  
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Perícias

Jorge José Tavares Dória  
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente

Lucas Sachsida Junqueira Carneiro  
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa da Educação

Ubirajara Ramos dos Santos  
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa da Infância e da Juventude

Mirya Tavares Pinto Cardoso Ferro  
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Combate ao Crime

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2019 – 1ªPJSMLCAMPOS-JPRAIA/NÚCLEOS/CAOP/MPAL

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, Barra de São Miguel, Jequiá da Praia e Roteiro/AL, com apoio dos Núcleos Especializados e da Direção do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio no município de Jequiá da Praia/AL, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a dignidade da pessoa humana e a cidadania são fundamentos constitucionais da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Constituição Federal elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção do Suicídio estatuídas no Anexo VIII da Portaria de Consolidação – PRC nº 02, do Ministério da Saúde;

Considerando as disposições da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, instituída pela Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019;

Considerando o interesse e a anuência do órgão de execução em epígrafe para participar da Ação Estadual em Defesa da Vida, com o objetivo de receber apoio para iniciar o acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio, com especial enfoque na efetivação do previsto na mencionada Lei;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da



publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento das ações em prevenção da automutilação e do suicídio, especialmente as previstas na Lei nº 13.819/2019 e no Anexo VIII da Portaria de Consolidação nº 02 do Ministério da Saúde, e ulteriores normas que vierem a tratar sobre o tema, mediante a expedição periódica de ofícios, ao menos anualmente, às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, requisitando informações acerca do cumprimento às referidas normas, podendo ser utilizados os modelos de ofícios disponibilizados pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça - CAOP, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao respectivo acompanhamento em tela.

II – Estabeleço desde já que, em observância à taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e às normas que regem os procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, proceda-se à instauração de Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

III – Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

IV – Expeça-se ofício às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, ao Prefeito, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Tutelar, nos moldes das minutas disponibilizados pelo CAOP, a fim de colher informações para o acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio, com especial enfoque na efetivação do previsto na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio).

Cumpra-se.

São Miguel dos Campos, 11 de setembro de 2019.

Marlisson Andrade Silva  
Promotor de Justiça

José Antônio Malta Marques  
Promotor de Justiça Diretor do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP

Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos  
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa da Saúde Pública

Marluce Falcão de Oliveira  
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa dos  
Direitos Humanos

Hylza Paiva Torres de Castro  
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher

Adriano Jorge Correia de Barros Lima  
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Perícias

Jorge José Tavares Dória  
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente

Lucas Sachsida Junqueira Carneiro  
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa da Educação



Ubirajara Ramos dos Santos  
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa da Infância e da Juventude

Mirya Tavares Pinto Cardoso Ferro  
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Combate ao Crime

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2019 – 2ªPJSMCAMPOS/NÚCLEOS/CAOP/MPAL

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, Barra de São Miguel, Jequiá da Praia e Roteiro/AL, com apoio dos Núcleos Especializados e da Direção do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio no município de São Miguel dos Campos/AL, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a dignidade da pessoa humana e a cidadania são fundamentos constitucionais da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Constituição Federal elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção do Suicídio estatuídas no Anexo VIII da Portaria de Consolidação – PRC nº 02, do Ministério da Saúde;

Considerando as disposições da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, instituída pela Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019;

Considerando o interesse e a anuência do órgão de execução em epígrafe para participar da Ação Estadual em Defesa da Vida, com o objetivo de receber apoio para iniciar o acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio, com especial enfoque na efetivação do previsto na mencionada Lei;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público,



instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento das ações em prevenção da automutilação e do suicídio, especialmente as previstas na Lei nº 13.819/2019 e no Anexo VIII da Portaria de Consolidação nº 02 do Ministério da Saúde, e ulteriores normas que vierem a tratar sobre o tema, mediante a expedição periódica de ofícios, ao menos anualmente, às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, requisitando informações acerca do cumprimento às referidas normas, podendo ser utilizados os modelos de ofícios disponibilizados pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça - CAOP, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao respectivo acompanhamento em tela.

II – Estabeleço desde já que, em observância à taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e às normas que regem os procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, proceda-se à instauração de Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

III – Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

IV – Expeça-se ofício às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, ao Prefeito, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Tutelar, nos moldes das minutas disponibilizados pelo CAOP, a fim de colher informações para o acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio, com especial enfoque na efetivação do previsto na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio).

Cumpra-se.

São Miguel dos Campos, 11 de setembro de 2019.

Vinícius Ferreira Calheiros Alves

Promotor de Justiça

José Antônio Malta Marques

Promotor de Justiça Diretor do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP

Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos

Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa da Saúde Pública

Marluce Falcão de Oliveira

Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

Hylza Paiva Torres de Castro

Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher

Adriano Jorge Correia de Barros Lima

Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Perícias

Jorge José Tavares Dória

Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente

Lucas Sachsida Junqueira Carneiro

Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa da Educação

Ubirajara Ramos dos Santos

Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa da Infância e da Juventude

Mirya Tavares Pinto Cardoso Ferro

Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Combate ao Crime



PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2019 – 2ªPJSMCAMPOS-ROTEIRO/NÚCLEOS/CAOP/MPAL

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, Barra de São Miguel, Jequiá da Praia e Roteiro/AL, com apoio dos Núcleos Especializados e da Direção do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio no município de Roteiro/AL, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a dignidade da pessoa humana e a cidadania são fundamentos constitucionais da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Constituição Federal elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção do Suicídio estatuídas no Anexo VIII da Portaria de Consolidação – PRC nº 02, do Ministério da Saúde;

Considerando as disposições da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, instituída pela Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019;

Considerando o interesse e a anuência do órgão de execução em epígrafe para participar da Ação Estadual em Defesa da Vida, com o objetivo de receber apoio para iniciar o acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio, com especial enfoque na efetivação do previsto na mencionada Lei;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento das ações em prevenção da automutilação e do suicídio, especialmente as previstas na Lei nº 13.819/2019 e no Anexo VIII da Portaria de Consolidação nº 02 do Ministério da Saúde, e ulteriores normas que vierem a tratar sobre o tema, mediante a expedição periódica de ofícios, ao menos anualmente, às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, requisitando informações acerca do cumprimento às referidas normas, podendo ser utilizados os modelos de ofícios disponibilizados pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça - CAOP, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao respectivo ao acompanhamento em tela.



II – Estabeleço desde já que, em observância à taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e às normas que regem os procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, proceda-se à instauração de Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

III – Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

IV – Expeça-se ofício às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, ao Prefeito, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Tutelar, nos moldes das minutas disponibilizados pelo CAOP, a fim de colher informações para o acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio, com especial enfoque na efetivação do previsto na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio).

Cumpra-se.

São Miguel dos Campos, 11 de setembro de 2019.

Vinícius Ferreira Calheiros Alves  
Promotor de Justiça

José Antônio Malta Marques  
Promotor de Justiça Diretor do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP

Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos  
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa da Saúde Pública

Marluce Falcão de Oliveira  
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa dos  
Direitos Humanos

Hylza Paiva Torres de Castro  
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher

Adriano Jorge Correia de Barros Lima  
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Perícias

Jorge José Tavares Dória  
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente

Lucas Sachsida Junqueira Carneiro  
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa da Educação

Ubirajara Ramos dos Santos  
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa da Infância e da Juventude

Mirya Tavares Pinto Cardoso Ferro  
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Combate ao Crime

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2019 – 2ªPJS/MCAMPOS-BSMIGUEL/NÚCLEOS/CAOP/MPAL

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, Barra de São Miguel, Jequiá da Praia e Roteiro/AL, com apoio dos Núcleos Especializados e da Direção do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio no município de Barra de São Miguel/AL, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;



Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a dignidade da pessoa humana e a cidadania são fundamentos constitucionais da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Constituição Federal elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção do Suicídio estatuídas no Anexo VIII da Portaria de Consolidação – PRC nº 02, do Ministério da Saúde;

Considerando as disposições da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, instituída pela Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019;

Considerando o interesse e a anuência do órgão de execução em epígrafe para participar da Ação Estadual em Defesa da Vida, com o objetivo de receber apoio para iniciar o acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio, com especial enfoque na efetivação do previsto na mencionada Lei;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento das ações em prevenção da automutilação e do suicídio, especialmente as previstas na Lei nº 13.819/2019 e no Anexo VIII da Portaria de Consolidação nº 02 do Ministério da Saúde, e ulteriores normas que vierem a tratar sobre o tema, mediante a expedição periódica de ofícios, ao menos anualmente, às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, requisitando informações acerca do cumprimento às referidas normas, podendo ser utilizados os modelos de ofícios disponibilizados pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça - CAOP, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao respectivo ao acompanhamento em tela.

II – Estabeleço desde já que, em observância à taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e às normas que regem os procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, proceda-se à instauração de Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

III – Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

IV – Expeça-se ofício às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, ao Prefeito, ao Conselho



Municipal de Saúde e ao Conselho Tutelar, nos moldes das minutas disponibilizados pelo CAOP, a fim de colher informações para o acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio, com especial enfoque na efetivação do previsto na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio).

Cumpra-se.

São Miguel dos Campos, 11 de setembro de 2019.

Vinícius Ferreira Calheiros Alves  
Promotor de Justiça

José Antônio Malta Marques  
Promotor de Justiça Diretor do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP

Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos  
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa da Saúde Pública

Marluce Falcão de Oliveira  
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa dos  
Direitos Humanos

Hylza Paiva Torres de Castro  
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher

Adriano Jorge Correia de Barros Lima  
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Perícias

Jorge José Tavares Dória  
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente

Lucas Sachsida Junqueira Carneiro  
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa da Educação

Ubirajara Ramos dos Santos  
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa da Infância e da Juventude

Mirya Tavares Pinto Cardoso Ferro  
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Combate ao Crime

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2019 – 2ªPJSMCAMPOS-JPRAIA/NÚCLEOS/CAOP/MPAL

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, Barra de São Miguel, Jequiá da Praia e Roteiro/AL, com apoio dos Núcleos Especializados e da Direção do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio no município de Jequiá da Praia/AL, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a dignidade da pessoa humana e a cidadania são fundamentos constitucionais da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Constituição Federal elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;



Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção do Suicídio estabelecidas no Anexo VIII da Portaria de Consolidação – PRC nº 02, do Ministério da Saúde;

Considerando as disposições da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, instituída pela Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019;

Considerando o interesse e a anuência do órgão de execução em epígrafe para participar da Ação Estadual em Defesa da Vida, com o objetivo de receber apoio para iniciar o acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio, com especial enfoque na efetivação do previsto na mencionada Lei;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com esboço no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento das ações em prevenção da automutilação e do suicídio, especialmente as previstas na Lei nº 13.819/2019 e no Anexo VIII da Portaria de Consolidação nº 02 do Ministério da Saúde, e ulteriores normas que vierem a tratar sobre o tema, mediante a expedição periódica de ofícios, ao menos anualmente, às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, requisitando informações acerca do cumprimento às referidas normas, podendo ser utilizados os modelos de ofícios disponibilizados pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça - CAOP, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao respectivo acompanhamento em tela.

II – Estabeleço desde já que, em observância à taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e às normas que regem os procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, proceda-se à instauração de Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

III – Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

IV – Expeça-se ofício às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, ao Prefeito, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Tutelar, nos moldes das minutas disponibilizados pelo CAOP, a fim de colher informações para o acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio, com especial enfoque na efetivação do previsto na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio).

Cumpra-se.

São Miguel dos Campos, 11 de setembro de 2019.

Vinícius Ferreira Calheiros Alves

Promotor de Justiça

José Antônio Malta Marques



Promotor de Justiça Diretor do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP

Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos  
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa da Saúde Pública

Marluce Falcão de Oliveira  
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa dos  
Direitos Humanos

Hylza Paiva Torres de Castro  
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher

Adriano Jorge Correia de Barros Lima  
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Perícias

Jorge José Tavares Dória  
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente

Lucas Sachsida Junqueira Carneiro  
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa da Educação

Ubirajara Ramos dos Santos  
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa da Infância e da Juventude

Mirya Tavares Pinto Cardoso Ferro  
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Combate ao Crime

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA

Autos nº 06.2019.00000690-2 (SAJ-MP)

Objeto: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 0006/2019/03PJ-DGou

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a atribuição desta 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia para a defesa da probidade administrativa em todas as esferas político-administrativas (conforme a Resolução CPJ nº 10/2017);

CONSIDERANDO a notícia - veiculada pela imprensa local - de que o Sr. José Ailton Melo teria recebido remuneração, mesmo após ser exonerado de cargo em comissão do Município de Delmiro Gouveia.;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de informações complementares acerca dos fatos mencionados, visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, inspeções, perícias e demais diligências necessárias para instruir este procedimento;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determinando a adoção imediata das seguintes providências:

- 1) Comunicação da instauração do presente procedimento preparatório ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
- 2) Solicitação ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para publicação desta no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;



- 3) Expedição de ofício à reportagem do portal Correio Notícia ([www.correionoticia.com.br](http://www.correionoticia.com.br)) requisitando a íntegra do áudio referido na reportagem intitulada " 'Fui exonerado antes da viagem', diz Ailton Melo sobre denúncia de Antônio em rádio", veiculada pelo portal no dia 09/04/2019;
- 4) Atribua-se o grau de sigilo "Restrito" ao presente Procedimento Preparatório;
- 5) Adoção de todas as demais providências necessárias à completa instrução e conclusão do presente procedimento, notadamente, requisição de documentos, colheita de declarações e inspeções.

Delmiro Gouveia, 10 de setembro de 2019.

BOLÍVAR CRUZ FERRO

Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado de Alagoas  
Promotoria de Justiça de Igreja Nova

Avenida 16 de Maio, s/nº, sala do Ministério Público, Igreja Nova/AL CEP 57280-000, tel. (82) 3554-1220

Ref. Procedimento SAJ-MPAL nº 06.2019.00000061-9

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Igreja Nova - AL.

Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA nº 0005/2019/PJ-INova

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Igreja Nova/AL, tendo em vista a necessidade de apuração dos fatos narrados e documentos colacionados nos autos, relativos às irregularidades constatadas na Fiscalização Preventiva Integrada - FPI, e;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 129, III determina que "são funções institucionais do Ministério Público: promover o inquérito Civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 225, § 1º atribui ao Poder Público a obrigação de controlar a produção, comercialização e o emprego de técnicas de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e ao meio ambiente, no que se inclui o controle dos produtos fitossanitários (agrotóxicos);

Considerando que, consoante preconiza o art. 1º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Inquérito Civil "será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

Considerando que a Lei Federal n. 9.605/98, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;

RESOLVE:

Com espeque no art. 26, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

promovendo a evolução e registro dos autos no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público de Alagoas e passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

I - Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Inquéritos Civis;

II - Oficiar o S. Valeriano Couros/Micelânia Universal questionando sobre o saneamento das irregularidades constatadas pelo Programa de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI; atendimento das recomendações expedidas pelo FPI.

Alfim, oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e do art. 4º, VI, da Resolução CPJ/MPAL nº 01, de 14 de julho de 2010.

Expeçam-se os ofícios requisitórios.

Cumpra-se.

Igreja Nova, 07 de março de 2019.

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO

Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 18 de setembro de 2019

Edição nº 031